



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021.

Vila Pavão/ES, 20 de outubro de 2021.

Do: **Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e Nobres Pares, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, que acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 49, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Como é de amplo saber de todos do Membros desta Casa Legislativa, nosso Município possui grande parte do seu território, dependente de legitimação, quanto se trata de terras devolutas, e/ou regularização fundiária, em se tratando de terreno urbano, e o grande gargalo para regularização da documentação desses imóveis tem sido a dificuldade do contribuinte em recolher o ITBI na forma como prevista no Código Tributário Municipal.

A previsão contida na Lei Tributária em comento retrata o fato de aquisição atual do imóvel, pelo comprador, quando é realizada a avaliação venal para fins de recolhimento do ITBI. Todavia, sabemos que nos casos de legitimação de terras devolutas e/ou regularização fundiária, o contribuinte é detentor da posse do imóvel há vários anos, e pretende tão somente regularizar a documentação perante o fisco e/ou até mesmo para possibilitar angariar recursos juntos as instituições financeiras, seja para construção da casa própria ou investimentos, não existindo a figura do negócio jurídico atual.

Portanto, como nos casos de legitimação de terras devolutas e/ou regularização fundiária, na realidade não existe um fator gerador do ITBI – **haja vista que de fato não houve compra e venda de imóvel, por tratar-se de contribuinte que já detém a posse** – entendemos ser justo que a base de cálculo para recolhimento do imposto tenha incidência sobre o valor declarado pelo contribuinte, na forma proposta no dispositivo a ser acrescentados:



*Wassu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**“Parágrafo 3º - Em se tratando de bem imóvel objeto de legitimação de terras devolutas ou regularização fundiária, que ocorra incidência de ITBI, a base de cálculo incidirá sobre o valor declarado pelo contribuinte.”**

Nesta toada, o objetivo da proposta é proporcionar que os procedimentos de legitimação de terras devolutas e/ou de regularização fundiária sejam realizados pelos posseiros com o recolhimento do ITBI de forma justa e com segurança jurídica, a fim de permitir que o Município possa cobrar regularmente seus impostos e taxas, mas, sobretudo, com as inovações necessárias a gerar benefícios em prol do contribuinte.

O pedido de urgência na apreciação da matéria se justifica em razão de pretendermos já no início de 2022 estarmos com a presente matéria normatizada e em vigor, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Por fim, pela costumeira atenção com que V. Exa. sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, observando-se a tramitação regimental.

Ao ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021**

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 49, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 49, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

**“Parágrafo 3º - Em se tratando de bem imóvel objeto de legitimação de terras devolutas ou regularização fundiária, que ocorra incidência de ITBI, a base de cálculo incidirá sobre o valor declarado pelo contribuinte.”**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal

